
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 865/2023, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 865/2023, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1203658,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 865/2023, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 865/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM -COBRADE - 1.4.1.1.0, EM CONFORMIDADE COM A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - MDR, E DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a anormal e forte Estiagem no Município de Alenquer, incorrendo em fatores secundários como: Seca, Aumento da temperatura, Baixa da humidade relativa do ar e focos de incêndios florestais, afetando diretamente a vida cotidiana dos cidadãos.

CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período de estiagem, podem se estender até meados de janeiro, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 72 pessoas enfermas, 83 pessoas que estão desalojadas, 6.450 pessoas afetadas diretamente pelo desastre estimando-se um quantitativo de 6.605 (seis mil seiscentos e cinco) pessoas num total geral de 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e uma) famílias.

CONSIDERANDO que até o momento já são 28 comunidades afetadas, todas de áreas ribeirinhas (várzea) onde muitas dessas estão em completo isolamento devido à falta de condições hídricas para transporte fluvial, e que todas dependem da pesca para a sobrevivência que com a seca nos lagos e rios, essa prática foi interrompida deixando milhares de famílias sem sua principal fonte de alimento e de renda.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

CONSIDERANDO, o alerta vermelho, de estiagem, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;

CONSIDERANDO que os bairros da zona urbanas mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, Liberdade, Luanda.

CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões Ribeirinhas de várzea e terra firme: Cabeceira do Cuiapéua, Conceição Rural, Coatá, Bom Retiro, São Pedro, Arariquara, Igarapezinho, Igarapé do Lago, Igarapé de Alenquer baixo, Igarapé de Alenquer cima, Vira-Volta, Urucurituba, Boca do Arapiri, Centro do Arapiri, Costa do Arapiri, Atumã, Pai Antônio, Caxinguba, Praia da Conceição, Pixuna, Surubiu-Miri de Baixo, Surubiu-Miri de cima, Ilha do Carmo, Salvação, Carmo e Boa vista do Curicaca.

CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – (COBRADE - 1.4.1.1.0), em consolidação da Portaria nº. 260/2022 alterada pela Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, e Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer – Pará, em 11 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por HEVERTON DOS SANTOS
SILVA:78367042204

Dados: 2023.10.14 11:09:45 -03'00'

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.



ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração

DOE Nº 35.602, DE 09/11/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.